



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 202, de 30/10/66

Dispõe sobre a isenção de impostos

O Prefeito Municipal de Capinópolis, usando de/ atribuições que lhe conferem o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Constitucional de nº 14 de 11 de dezembro de 1965, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de impostos sobre Indústria e Profissões, todos os estabelecimentos Bancários em funcionamento e que venham funcionar nesta cidade, durante o prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 2º - Os benefícios que trata o artigo anterior, estenderá às Indústrias que vierem funcionar também nesta cidade desde que não existe outra congênere funcionando.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 30 de outubro de 1966.

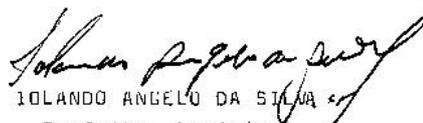
P/ Secretário
Izabel Nozella

Visto o Prefeito Municipal.
Osualdo Nozella

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 0015 fls. 153, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário / com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 04 de Novembro de 1971.


JANEIR PARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-


IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-